



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº296, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da exigência de consumação mínima em barracas de praia, quiosques e similares, para utilização de mesas, cadeiras, guarda-sóis e congêneres na faixa de areia do município de Itacaré-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro n. 7.661, de 1988, em seu art. 10, caput e os §§ 1º, 2º e 3º, regulamentado pelo Decreto Federal n. 5.300, de 2004, que assegura às praias como de uso comum do povo, de livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional.

CONSIDERANDO o disposto no **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990)**, em especial o artigo 39, inciso I, que veda práticas abusivas como a **venda casada** e a exigência de consumação mínima;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o livre acesso e uso da faixa de areia, espaço público por excelência, sem a imposição de pagamento de valores mínimos de consumo para utilização de mobiliário ou equipamentos de praia;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida, no âmbito do Município de Itacaré, a **exigência, imposição ou cobrança de consumação mínima**, bem como qualquer taxa, multa ou valor compulsório pela ausência de consumo, condicionando-se à utilização de mesas, cadeiras, guarda-sóis, espreguiçadeiras ou quaisquer outros equipamentos de pertencentes a barracas de praia, quiosques ou estabelecimentos similares na faixa de areia.

Art. 2º Considera-se **prática abusiva e vedada** a exigência de consumação mínima, taxas ou quaisquer valores que condicionem a permanência ou uso da faixa de areia ao consumo de produtos ou serviços, configurando **venda casada**, nos termos do art. 39 do CDC.

Art. 3º É garantido ao usuário da faixa de areia, espaço público, o direito de utilizar mesas, cadeiras e guarda-sóis ali dispostos, sem a obrigatoriedade de consumo mínimo.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal de posturas, inclusive multa, suspensão ou cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis pelos outros órgãos de defesa



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



do consumidor, bem como a remoção e apreensão dos materiais utilizados nas práticas abusivas e ilegais.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em
05 de janeiro de 2026.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito